



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Departamento Regional no Estado do Pará
Comissão Especial de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL SESC PARÁ Nº 18/0020-PG

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO EM RÉGUA PARA ACADEMIA DA UNIDADE SESC ANANINDEUA

RESULTADO DO RECURSO

Belém, 08 de maio de 2018.

A Comissão Especial de Licitação, dentro de suas atribuições e usando o que lhe confere os ditames da Resolução Nº 1.252/2012, emanada do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, vem comunicar às empresas que participam do processo licitatório em referência, o resultado do recurso impetrado pela empresa **GLOBAL PRIME SOLUTIONS – COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

A comissão **reconhece** o recurso pela tempestividade, e após vistas ao processo a Autoridade Competente do Departamento Regional **indeferiu-o** conforme parecer em anexo.

Sequencialmente a Comissão decide divulgar o resultado às licitantes participantes e, **INFORMAR** que mantém a decisão de declarar como vencedora do processo a empresa **AFONSO, BRITO E AFONSO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Fabyola Christianne A. da Silva
Gestor de Área Específica
CPF: 624.598.722-91
SESC/AR/PARÁ



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Departamento Regional no Estado do Pará
Comissão Especial de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL SESC PARÁ Nº 18/0020-PG – ANEXO DO RESULTADO DO RECURSO

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO EM RÉGUA PARA ACADEMIA DA UNIDADE SESC ANANINDEUA

RECURSANTE: GLOBAL PRIME SOLUTIONS – COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

RESPOSTA DO RECURSO

Belém, 08 de maio de 2018.

A Comissão Especial de Licitação, doravante CEL, dentro de suas atribuições e usando o que lhe confere os ditames da Resolução Nº 1.252/2012, emanada do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, reitera que suas ações bem como o Sesc-PA prezam pelos princípios constitucionais dos processos licitatórios. Todavia, em detrimento do que fora citado em recurso, o Sesc-PA, bem como as demais instituições do Sistema S, possui caráter privado de direito privado e não é regido pela Lei nº 8.166/1993, sendo regido pela Resolução nº 1.252/2012. As Decisões 907/97 e 461/98 do Plenário do Tribunal de Contas da União corroboram esse entendimento.

Acerca do objeto do recurso impetrado a licitante GLOBAL PRIME SOLUTIONS – COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA não apresentou a Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e, dessa forma, foi considerada inabilitada conforme ata da sessão ocorrida em 03 de maio de 2018. A licitante, em recurso, menciona que possui cadastro no sistema SICAF, disciplinado pelo Decreto nº 3.722/2001, e que, portanto, os documentos presentes nesse cadastro seriam dispensáveis. A CEL indefere este argumento, haja vista que o Sesc-PA não está subordinado ao referido Decreto e que não prevê o cadastro em tal sistema ou equivalente como substituto à apresentação dos documentos de habilitação.

A recursante também afirma, baseada na Lei complementar nº 123/2006, que as microempresas e empresas de pequeno porte devem possuir tratamento diferenciado no âmbito das licitações públicas, sendo assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável, para regularização da documentação a contar da data de declaração do vencedor do certame. A CEL também indefere este recurso, pois o Sesc-PA também não é regido pela referida legislação.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Fabyola Christianne A. da Silva
Gestor de Área Específica
CPF: 624.598.722-91

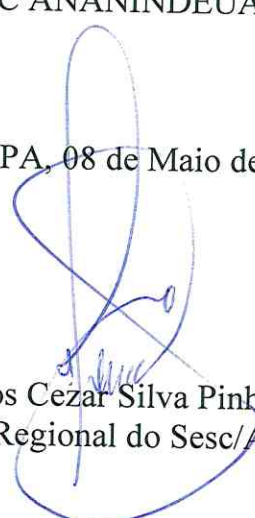
SEDE ADMINISTRATIVA – Av. Assis de Vasconcelos, 359, Centro – Belém-Pa • CEP: 66.010-010
Fone / Fax: (91) 4005-9560 • E-mail: cpl@pa.sesc.com.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/0020-PG

JULGAMENTO DO RECURSO

Após análise do processo, com base no parecer da Comissão Especial de Licitação do SESC/PA, **INDEFIRO** o presente recurso, apresentado pela empresa GLOBAL PRIME SOLUTIONS - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, para **AUTORIZAR** o prosseguimento da licitação, concedendo a Comissão Especial de Licitação a manter a decisão em habilitar a licitante AFONSO, BRITO E AFONSO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, no certame referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/0020-PG, para o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO EM RÉGUA PARA ACADEMIA DA UNIDADE SESC ANANINDEUA.

Belém-PA, 08 de Maio de 2018



Marcos Cezar Silva Pinho
Diretor Regional do Sesc/AR-PA